

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO-UCI

ASSUNTO: ANÁLISE DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 20220028.

PROCESSO Nº: 9/2022-03 FME

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Exercício 2023, Atividade 1509. 12.122.0052.2-27 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação de Desporto e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

1. RELATÓRIO

Vieram os autos em 15/03/2023 para análise do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato supracitado**, celebrado em 25/03/2022 entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e a empresa L B DISTRIBUIDORA LTDA originário do Pregão Eletrônico nº 9/2022-03 FME, cujo objeto consiste em AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

O processo em referência encontra-se devidamente **autuado, protocolado e numerado**, totalizando 396 (trezentas e noventa e seis) laudas, organizadas em 01 (um) volume.

2. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos a intenção da **Fundo Municipal de Educação** em realizar o **1º Termo Aditivo de Prorrogação de prazo**.
- II. Foi anexado o **Despacho do Fiscal de Contratos** ao Ordenador de Despesas;
- III. Foi anexada a **Justificativa da Ordenadora de Despesas** para o acréscimo contratual;
- IV. Consta no processo o **Parecer Jurídico** que se manifestou pela legalidade do aditivo, em conformidade com o art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993;

- V. Foi apresentada **justificativa legal ancorada no Art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93**, como fundamento para a alteração contratual.

3. PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo **Fundo Municipal de Educação** revela-se consistente, pertinente e devidamente fundamentada, uma vez que a continuidade na aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higienização e outros insumos diversos constitui medida essencial para assegurar o adequado funcionamento das unidades escolares e administrativas vinculadas à rede municipal de ensino, garantindo a efetividade das ações pedagógicas, assistenciais e operacionais desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.

- I. A prorrogação da vigência contratual apresenta-se, portanto, necessária e conveniente, tendo em vista os seguintes aspectos:
- II. Manutenção do fornecimento regular de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higienização e demais itens indispensáveis, assegurando o pleno funcionamento das escolas, creches, setores administrativos e demais serviços vinculados ao **Fundo Municipal de Educação**, prevenindo a interrupção de atividades essenciais ao atendimento da comunidade escolar e à continuidade dos serviços públicos educacionais;
- III. Continuidade das políticas públicas de educação, voltadas à promoção da aprendizagem, do bem-estar dos alunos e servidores, e ao fortalecimento das ações de apoio pedagógico, administrativo e estrutural nas unidades educacionais municipais;
- IV. Vantajosidade e economicidade da contratação, ao evitar a descontinuidade contratual e a consequente necessidade de instauração de novo processo licitatório, o que acarretaria custos administrativos adicionais, despesas operacionais desnecessárias e risco de elevação de preços, resguardando, assim, o interesse público e a boa gestão dos recursos do Fundo Municipal de Educação.
- V. Dessa forma, sob o enfoque técnico e administrativo, conclui-se que a prorrogação contratual é medida oportuna, vantajosa e indispensável, alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, que orientam a atuação do **Fundo Municipal de Educação**.

Diante do exposto, esta Unidade de Controle Interno **NÃO APRESENTA OBJEÇÃO** à formalização do **Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo** ao Contrato supracitado, oriundo do Pregão Eletrônico nº 9/2022-03 FME, uma vez que foram cumpridas as exigências legais e regimentais, em especial o **Art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93**.

Recomenda-se, por fim, que:

- seja providenciada a **assinatura do Termo Aditivo** pelos(a) Ordenadores(a) de Despesas e pelas empresas contratadas;
- seja efetuada a devida **publicação do extrato do termo**, a fim de surtir todos os efeitos legais.

Este é o **PARECER, S.M.J.**

Brejo Grande do Araguaia (PA), 17 de março de 2023.

**ANA PAULA
VASCONCELOS LEITE
LIMA:87955326253**

Assinado de forma digital por ANA PAULA
VASCONCELOS LEITE LIMA:87955326253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=23917962000105, ou=presencial, cn=ANA PAULA
VASCONCELOS LEITE LIMA:87955326253
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20034

ANA PAULA VASCONCELOS LEITE LIMA
Coordenadora de Controle Interno